



## DECRETO Nº 264/2013

Aprova o loteamento fechado, destinado a residências denominado **"EURO PARK RESIDENCE"**, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº.127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 9460/2011, por **"FRANÇOLINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA"**, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando aprovação do loteamento residencial fechado denominado **"EURO PARK RESIDENCE"**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 27.751, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 27.751, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras "B": da subdivisão do lote nº.1; 2-A; 8-A-12 e 10-A-24/B; 8-A-13 e 10-A-25/B, da unificação do lote nº.1, da subdivisão dos lotes nºs. 8 e 10; lote nº.2-A, da subdivisão do lote nº.2, da subdivisão do lote nº. 8-A-11 e 10-A-23, da subdivisão dos lotes nºs. 8 e 10; lote nº. 8-A-12 e 10-A-24/B; 8-A-13 e 10-A-25/B, da unificação dos lotes nº.8-A-12 e 10-A-24/B, da subdivisão dos lotes nºs.8-A-12 e 10-A-24; lote nº. 8-A-13 e 10-A-25/B, subdivisão dos lotes nºs. 8-A-13 e 10-A-25, ambos da subdivisão dos lotes nºs.08 e 10, da Gleba nº. 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 151.049,25 m<sup>2</sup>, no qual será implantado o loteamento fechado, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Complementar nº.130/2004 de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento fechado e as plantas e memoriais descritivos de todas as datas, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, todas assinadas por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20133818421;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas das datas ;

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



III – Licença de Instalação nº.17442, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP,

IV – orçamento, informando o custo da rede de energia elétrica e iluminação pública.

V – orçamento, informando o custo da rede de distribuição de água potável e rede de esgoto sanitário;

VI – orçamento, informando o custo da sinalização viária;

VII – orçamento, informando o custo da arborização;

VIII – Certidão Negativa de Débito nº. 27118/2013, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

IX - Parecer da Secretaria do Meio Ambiente, favorável a implantação do loteamento;

**CONSIDERANDO** ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**FRANÇOLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, assume a responsabilidade e a garantia das obras de pavimentação asfáltica e a rede de galeria de águas pluviais, por um período de 5 (cinco) anos a partir da data da conclusão das referidas obras;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Planejamento Urbano, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento fechado, destinado a residências, denominado “**EURO PARK RESIDENCE**”, constituído pelo imóvel lote de terras “B” da subdivisão do lote nº.1; 2-A; 8-A-12 e 10-A-24/B; 8-A-13 e 10-A-25/B, da unificação do lote nº.1, da subdivisão dos lotes nºs. 8 e 10; lote nº.2-A, da subdivisão do lote nº.2, da subdivisão do lote nº. 8-A-11 e 10-A-23, da subdivisão dos lotes nºs. 8 e 10; lote nº. 8-A-12 e 10-A-24/B; 8-A-13 e 10-A-25/B, da unificação dos lotes nº.8-A-12 e 10-A-24/B, da subdivisão dos lotes nºs.8-A-12 e 10-A-24; lote nº. 8-A-13 e 10-A-25/B, subdivisão dos lotes nºs. 8-A-13 e 10-A-25, ambos da subdivisão dos lotes nºs.08 e 10, da Gleba nº. 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 151.049,25 m<sup>2</sup>, contendo 10 (dez) quadras e demais áreas assim distribuídas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



I – 186 (cento e oitenta e seis) datas residenciais, que perfazem a área total de 81.739,21 m<sup>2</sup> (oitenta e um mil setecentos e trinta e nove vírgula vinte um metros quadrados);

II – Avenida projetada “A”, Rua projetada “A”; Rua projetada “B”; Rua projetada “C”; Rua projetada “D”; Rua projetada “E”; Rua projetada “F”; Rua projetada “G” e a Faixa de alargamento da Avenida Projetada “A” (Parte desta Avenida pertencente ao loteamento denominado Parque Residencial Interlagos); com área total de 37.270,79 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil duzentos e setenta vírgula setenta e nove metros quadrados).

III – Estacionamento com área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados);

IV – Área Verde com 30,00 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados);

V – Reserva Legal (Área Verde), com 19.717,13 m<sup>2</sup> (dezenove mil setecentos e dezessete vírgula treze metros quadrados);

VI – Área de Preservação Permanente com 11.932,12 m<sup>2</sup> (onze mil novecentos e trinta e dois vírgula doze metros quadrados);

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterada pela Lei Complementar nº. 156/2006; que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), da área a lotear, sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público municipal, as seguintes áreas:

I – Avenida projetada “A”, Rua projetada “A”; Rua projetada “B”; Rua projetada “C”; Rua projetada “D”; Rua projetada “E”; Rua projetada “F”; Rua projetada “G” e a Faixa de alargamento da Avenida Projetada “A” (Parte desta Avenida pertencente ao loteamento denominado Parque Residencial Interlagos); com área total de 37.270,79 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil duzentos e setenta vírgula setenta e nove metros quadrados).

II - Reserva Legal (Área Verde), com 19.717,13 m<sup>2</sup> (dezenove mil setecentos e dezessete vírgula treze metros quadrados);

§ 1º. De conformidade com a Lei Municipal nº.2.288/2000, e o “Termo de Compromisso” firmado com o município de Umuarama Pr., em 09 de setembro de 2011, a doação dos 5% (cinco por cento) da área útil das quadras destinada a área institucional é incorporado ao patrimônio público municipal a seguinte área:

III – Área Institucional é parte do (lote nº.01 da quadra nº.20, do loteamento denominado “Parque Residencial Interlagos”), com 4.129,21 m<sup>2</sup> (quatro mil cento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



vinte nove virgula vinte um metros quadrados); já utilizado pelo município de Umuarama Pr.

**§ 2º.** Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos "I" e "II" deste artigo, sendo que a área contemplada no inciso "III", faz parte da área já doada ao município de Umuarama Pr., conforme matrícula nº. 29.352 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da comarca de Umuarama Pr.

**§ 3º.** Em garantia da execução das obras de infra estrutura a empresa loteadora cauciona mediante escritura pública com garantia hipotecária ao município de Umuarama, os seguintes imóveis :

- **Pavimentação asfáltica**  
Dats nºs.01 a 06 da Quadra nº.10
- **Rede de Água Potável**  
Data nº.07 da Quadra nº.10
- **Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**  
Dats nºs.08 a 12 da Quadra nº.10
- **Rede de Esgoto Sanitário**  
Data nº.16 a 18 da Quadra nº.10
- **Arborização**  
Data nº.15 da Quadra nº.10
- **Sinalização Viária**  
Data nº.14 da Quadra nº.10
- **Rede de Galeria de águas Pluviais**  
Data nº.13 da Quadra nº.10

**Art. 3º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

**§ 1º.** Fica condicionada a Concessão de Uso dos Bens Públicos, conforme estabelece o Capitulo IV da Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, à formação da sociedade civil representante dos proprietários de imóveis deste loteamento.

**Art. 4º.** As obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Art. 5º.** Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 22 de outubro de 2013.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

  
**ENGº. SÉRGIO EVANDRO PAULATTI FREDERICO**  
Secretário de Planejamento Urbano

-005  
DE  
1903  
14

**PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO**  
DE 24 Outubro 120 13  
DE N° 9907  
UMUARAMA, 24 10 120 13  
*[Signature]*  
**DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO**  
**UMUARAMA ILUSTRADO**  
DE 19 103 120 14 DE N° 10.024  
UMUARAMA, 19 103 120 14  
*[Signature]*  
**DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**